

e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Acácio José Teixeira Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7167/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/03.OPAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Meletie Gajiu, filho de Dumitri Gajiu, de nacionalidade moldava, nascido em 3 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio no Bloco Galeão, cave 1, Siroco, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Acácio José Teixeira Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 7168/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/91.5TBOAZ, anterior processo n.º 257/01, deste juízo, 1.ª secção e pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís de Jesus, filho de José Cristiano Ferraz e de Maria da Conceição de Jesus, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6353268, com domicílio na Rua Nova, Espargos, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de condução de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, de que por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 7169/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 725/03.9GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Madureira dos Santos, filho de António Martinho Ferreira dos Santos e de Ana Laurinda Madureira Pereira, natural da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10099706, com domicílio na Rua Doutor Teófilo Braga, 59, 1.º F, direito, Águas Santas, Maia por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 7170/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de competência criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 247/04.0TAAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Santiago de Riba, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio no Acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

Aviso de contumácia n.º 7171/2005 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos de processo comum singular, n.º 854/94, a correr termos pelo 2.º juízo criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Botas Vicente, filho de Julieta Botas Vicente, nascido a 24 de Junho de 1968, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade 11416761, residente no Bairro da Copalme, banda 10, lote K, habitação 22, Algueirão, Men Martins, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 7172/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 435/02.4GAOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Cabral Gomes, filho de Alexandre Gomes e de Gracinda da Conceição de Brito Cabral, natural de Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado, exercendo a profissão de servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11422187 e número de segurança social 11103643725, com domicílio no Bairro da Ciência, Lagos da Beira, 3400 Lagos da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a emissão imediata de mandados de detenção, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 7173/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/01.7PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Isabel Maria Marques, filho de Américo Marques e de Gracinda da Conceição de Brito Cabral, natural de França,